Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº. 404, de 29 de Novembro de 1.954

Dispõe sôbre a concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1.955, os seguintes auxílios e subvenções: Cr$

Orfanato "Julia Carvalho"	5.000,00
Caixa Escolar "Hilo Viana"	6.000,00
Caixa Escolar de Planura	2.400,00
Conferência de São Vicente de Paula	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barretos	10.000,00
Cr$	28.400,00

Art. 2º.- O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.955, e será feito a requerimento das instituições beneficiadas.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-

trará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[illegible]

Fernando [illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 405, de 29 de Novembro de 1.954

Autoriza a execução de obras públicas.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrencia publica ou administrativa, as obras publicas abaixo, podendo dispender as seguintes importancias, no exercicio de 1.955:

Construção de esgoto 40.000,00

Construção de sangetas